



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

(Medida Provisória nº 680/2015).

Inclua - se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. xx- A Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

«Art. 7º - Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do «caput» do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, **à alíquota de 3,0% (três inteiros por cento)**»:

[...]» (NR)

«Art. 8º - Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, **à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)**, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do «caput» do art. 22 da Lei 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.[...]» (NR)

Parágrafo único: as empresas poderão optar pela contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º ou pelo pagamento de 20% sobre a folha dos funcionários.

JUSTIFICAÇÃO

A política de desoneração foi instituída com o objetivo de estimular o crescimento do mercado de trabalho, aumentar a competitividade da indústria nacional e incentivar as exportações, cuja receita não integra a base de cálculo da contribuição substitutiva. Ao longo dos últimos quatro anos, o universo de setores beneficiados pela desoneração teve um aumento expressivo. Para se ter uma ideia, a renúncia fiscal subiu de aproximadamente R\$ 100 milhões no mês de janeiro de 2012 para R\$ 1,6 bilhão em outubro de 2014.

Dados da Receita Federal, a medida beneficiou pouco menos de 10 mil empresas no início de 2012. Hoje, mais de 84 mil empresas contribuem à Previdência com base na receita bruta. Os três setores mais beneficiados pela desoneração foram a construção civil (22,6 mil empresas), comércio varejista (10,8 mil empresas) e tecnologia da informação (10,7 mil empresas).



No total, 56 setores contribuem para a Previdência pelo regime especial de tributação. A chamada “reoneração” da folha de pagamento, instituída pelo PL nº 863/ 2015, é parte do pacote de medidas que integram o ajuste fiscal. O projeto aumenta as alíquotas de contribuição sobre a receita bruta das empresas de 1 e 2% para 2 e 4,5%, respectivamente.

A emenda visa garantir percentual menor de desoneração e aponta ainda que as empresas poderão optar por esse tipo de contribuição previdenciária ou pelo pagamento de 20% sobre os salários dos funcionários. Pelas regras vigentes, os 56 setores atingidos pela desoneração permanecem obrigados a aderir à contribuição sobre a receita bruta.

Esta medida Além do aumento das alíquotas, O projeto torna opcional o enquadramento nesta modalidade de tributação, isto é, o contribuinte poderá escolher se pagará a contribuição patronal sobre a folha de pagamento ou se pagará os percentuais acima, calculados sobre a receita bruta.

A opção será válida para todo o ano-calendário e será irrevogável, portanto o método escolhido será observado durante todo o ano, a partir do mês de janeiro. Todavia, especialmente para ano de 2015, as empresas poderão fazer tal opção com base na receita bruta auferida no mês de junho.

Não se pleiteia nenhum benefício. Desejamos, com a nossa Emenda, corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro causado desde a vigência através do aperfeiçoamento da medida do governo, manutenção das desonerações em troca do compromisso da manutenção dos empregos, uma vez que governo usará R\$ 112 milhões do Fundo de Amparo ao Trabalhador para pagar a diferença de salário correspondente à redução da jornada de trabalho: o FAT, é patrimônio dos trabalhadores e deve ser defendido.

Essas são as razões que justificam a elaboração desta emenda, que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, de julho de 2015.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR